

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 2.495, DE 2011

Altera a redação da alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para proibir a diminuição de potência do sistema irradiante de emissoras de radiodifusão sonora durante a transmissão do programa oficial dos Poderes da República (A Voz do Brasil).

Autor: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

Relator: Deputado SANDRO ALEX

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto em análise altera o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), Lei nº 4.117/62, proibindo a redução da potência de transmissão das emissoras de rádio quando da transmissão do programa “A Voz do Brasil”. Caso aprovada, a nova lei terá vigência imediata após a sua publicação.

A proposição tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC),

para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento.

A matéria já foi objeto de relatoria dos Deputados Cleber Verde, que, em 2012, manifestou parecer, não apreciado, pela aprovação, e Fábio Ramalho, também pela aprovação e igualmente não apreciado, no mesmo ano. Em 21/08/2013, o parecer pela aprovação oferecido pelo relator, Deputado Takayama, foi rejeitado por esta Comissão. Na oportunidade, fui designado relator substituto da matéria, nos termos do art. 57, inciso XII, do Regimento desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

O programa oficial de rádio “A Voz do Brasil” é uma instituição com mais de 70 anos de existência. O ilustre Deputado Takayama, relator anterior do projeto, reconhecendo a continuada importância do programa, ressalta que, de acordo com o Instituto DataFolha, ainda hoje, 88% da população conhece o programa, e dois terços dos maiores de 16 anos são ouvintes regulares.

Certamente com o intuito de proteger o mais longevo e quiçá mais importante programa de rádio do país, o autor da proposição e os relatores anteriores da matéria buscaram proteger a alta capilaridade da sua emissão. A proibição da redução da potência irradiada pelas rádios durante o programa, à primeira vista, pode parecer salutar, pois impede que o alcance do programa seja diminuído. O Deputado Takayama teve o cuidado de oferecer uma Emenda ao projeto excetuando as emissoras AM dessa proibição. O Deputado, estudioso da matéria, seguramente assim o fez porque essas emissoras possuem melhor propaganda à noite, e a diminuição se faz necessária para evitar interferências com outras rádios.

Apesar da cuidadosa argumentação do relator anterior, somos do entendimento de que a matéria não deva ser aprovada, e discordamos da linha de raciocínio apresentada por dois motivos básicos. Em primeiro lugar, a diminuição da potência de transmissão não é prática comum

das emissoras. As rádios não o fazem, pois o ouvinte procura preferencialmente pela melhor qualidade de transmissão. Assim, caso um cidadão sintonize uma rádio com recepção de baixa qualidade, na maioria das vezes ele irá buscar uma estação alternativa, diminuindo o índice de audiência da emissora. Por conseguinte, ao término do programa em questão, o ouvinte estaria sintonizado em outra rádio, de modo que aquela que supostamente diminuiu a potência perderia preciosos ouvintes e valor comercial. Cabe salientar ainda que a conquista de um nível de audiência elevado é um processo de construção contínua, de forma que a diminuição da potência atenta contra a própria marca das emissoras.

O segundo argumento que temos para a rejeição da matéria é que a redução da potência é uma necessidade para as emissoras AM. A transmissão na faixa de frequência das Ondas Médias, em que as rádios AM se encontram, possui maior alcance quando não atenuadas pelos raios solares. Nesse sentido, e apesar de o projeto excetuar essas emissoras, a medida não é a mais adequada tecnicamente, pois o horário de iluminação solar é variável ao longo do ano, ao contrário do horário do programa “A Voz do Brasil”, emitido pontualmente às 19 horas. Assim, a Emenda não oferece solução para esse problema. Ademais, o horário em que as emissoras podem rebaixar a potência já consta de maneira explícita na Licença de Funcionamento de Estação de Ondas Médias, tal como disposto no item 5.4.2 do Anexo à Resolução nº 116/1999 da Anatel, que estabelece o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical.

Em conclusão, e pelos motivos elencados, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.495/11.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado SANDRO ALEX
Relator